LEI Nº 1011 DE 3 DE MARÇO DE 1.986.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Mão-de-Obra e da outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no/ uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, decreta e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Mão-de-Obra, objetivando a implementação do Programa de Formação para o trabalho do jovem, economicamente carente, bem como de / ações de capacitação profissional para desempregados no Município.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva executará o Convênio diretamente ou por intermédio de terceiros, na área de Formação Profissional, as normas estabelecidas no Convênio e fica a Prefeitura isenta de qualquer outra colaboração além do fixado no instrumento.

Artigo 3º - Para fins previstos no artigo 1º, fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de Cr$ 21.500.000,(vinte e hum milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º - Para atender os encargos previstos no artigo 3º, serão utilizados os recursos a serem transferidos pelo Ministério/ do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Mão-de-Obra.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 3 de Março de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 3 de Março de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

TERMO ORIGINAL
SECRETÁRIO